



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS



CONVÊNIO Nº 058/2021
PROCESSO Nº 10715388/2021



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO, E O MUNICÍPIO DE ARATUBA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede nesta capital, no Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, localizado na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, inscrita CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Secretária da Educação, Sra. **ELIANA NUNES ESTRELA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO de **ARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.525/0001-70, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito(a), **JOERLY RODRIGUES VICTOR**, portador(a) do(a) RG nº 2001005113945 e CPF/MF Nº 024.684.543-08, resolvem firmar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Pacto Pela Aprendizagem no Município de Aratuba/CE, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O valor global do Convênio é de **R\$ 420.213,46 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos)**, previsto no MAPP 2154, arcando a **CONCEDENTE** com **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, a ser repassado em **DUAS PARCELAS** conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho em anexo:

- a) **Primeira Parcela** – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) após a data de assinatura;
- b) **Segunda Parcela** – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quatro meses após a data de assinatura;

3.2. O valor estipulado nesta Cláusula, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Funcional |
|---|
| 22100022.12.361.432.18557.07.444042.10100.0 |
| 22100022.12.361.432.18560.07.444042.10100.0 |



CONVÊNIO Nº 058/2021
PROCESSO Nº 10715388/2021



22100022.12.361.432.18558.07.334041.10100.0

3.3. O valor a ser pago pela CONCEDENTE, deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 71175-1, Agência nº 1111-8, Operação 006.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. A título de contrapartida, o município comprometer-se-á com recursos próprios, onde repassará ao CONCEDENTE, recursos financeiros no valor total de R\$ 20.213,46 (vinte mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos) que será pago em DUAS PARCELAS, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- b) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) repassar os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho e as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 119/2012;
- d) prorrogar de ofício a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos transferidos, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- f) exigir, a cada prestação de contas, relatório de execução física financeira das atividades realizadas;
- g) no caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.2. Compete ao CONVENENTE:

- a) Garantir a execução do objeto deste Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Permitir a fiscalização e acompanhamento do Convênio;
- c) Receber os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE e aplicá-los, nos termos do Convênio;
- d) Manter e movimentar, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, os recursos na conta bancária específica do Convênio em instituição bancária oficial;
- e) Realizar processo licitatório, com vista a execução do objeto deste Convênio;
- f) Oferecer todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações da CONCEDENTE, bem assim lhe prestar colaboração quando solicitada de modo que o Convênio seja executado de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio.



**CONVÊNIO Nº 058/2021
PROCESSO Nº 10715388/2021**

- g) Apresentar a prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Convênio;
- h) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio irá vigorar até 31 de dezembro de 2022 a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. O presente convênio poderá ser alterado por solicitação do gestor ao ordenador de despesa ou mediante demanda do CONVENIENTE, devendo em qualquer caso, ser acompanhada de justificativa e análise do gestor da área responsável pela ação ou projeto em execução e autorização de alteração firmada pelo ordenador de despesa.

7.2. É vedado em qualquer hipótese, a modificação do objeto do convênio.

7.3. Compete ao CONCEDENTE a elaboração da minuta de Termo Aditivo a qual deverá conter expressamente as cláusulas, objeto de alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente, pelo Estado do Ceará por meio da SEDUC, ou em decorrência de determinação judicial, conforme os termos legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão, mediante recolhimento ao Estado e à conta do CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 119/2012, bem como no Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o conveniente que não cumprir a determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



CONVÊNIO Nº 058/2021
PROCESSO Nº 10715388/2021

10.1. Compete ao CONVENIENTE que receber recursos financeiros por meio de Convênio comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante a apresentação da Prestação de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE mediante os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- c) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do instrumento.

10.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a inadimplência do CONVENIENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Convênio será disponibilizado na íntegra no Portal de Transparência do Estado do Ceará com as informações referentes à execução orçamentária e financeira, devendo este ato ser anterior à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado, para fins de eficácia, início da liberação de recursos e execução das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, bem como do art 52 do Decreto Estadual nº 32.811/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. O monitoramento da execução deste convênio será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

12.2. O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018.

12.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **DÉBORAH AZEVEDO DE ARAÚJO**, matrícula nº 480004-1-X e CPF nº 654.252.603-00, como gestor do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012.

12.4. Fica designada(o) a(o) servidor(a) **DIOGO BARRETO BATISTA**, matrícula nº 4808401-1-X e CPF nº 065.291.994-46 como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012.

12.5. Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



CONVÊNIO Nº 058/2021
PROCESSO Nº 10715388/2021

12.6. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização a serem exercidas em observância aos termos dispostos na Lei Complementar nº 119/2012, bem como no Decreto Estadual nº 32.811/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente CONVÊNIO, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018.

E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, de de 2021.

ELIANA NUNES ESTRELA
Secretária da Educação
CONCEDENTE

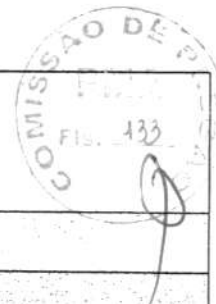
JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito Municipal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

ANEXO 01 - PLANO DE TRABALHO



I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO

Proponente/Convenente

Nome: Prefeitura Municipal de Aratuba

CPF/CNPJ:

07.387.525/0001-70

II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Valor: R\$ 420.619,06

Data do Plano de Trabalho: 15/10/2021

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Contextualização: O presente Plano de trabalho vem para atender a Lei Nº 17.632 de 26 de agosto de 2021 e Regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 34.258 de 23 de setembro de 2021, no qual fica instituído o Pacto Pela Aprendizagem no Estado do Ceará, a ser executado nos anos de 2021 a 2022, com foco na rede pública municipal de ensino, objetivando aprimorar a educação municipal e minimizar os impactos na áreas decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

Objeto: Pacto Pela Aprendizagem no Município de Aratuba

Público-Alvo: Alunos e Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal

IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: APDA (A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA)

Fim: 31/12/2022

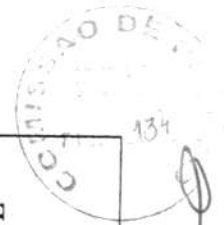
V - INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

MONITORAMENTO REALIZADO POR SERVIDOR DESIGNADO COMO GESTOR, QUE SERÁ AUXILIADO POR SERVIDOR DESIGNADO COMO FISCAL DO INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 119/2012 E DECRETO ESTADUAL Nº 32.811/2018.

VI - PREVISÃO DE RECEITA E A ESTIMATIVA DE DESPESAS

O PROJETO APRESENTADO SEGUIU OS VALORES UNITÁRIOS CONFORME CADAÇÃO ABAIXO:

1. Bols à Professores, conforme Lei municipal nº 572/2018, de 22 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 76/2021, totalizando o valor de R\$ 143.040,00
2. Aquisição de Equipamentos através de pesquisa de mercado, totalizando o valor de R\$ 277.579,06.



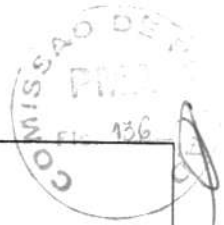
| VII - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO | | | | | | | | | |
|--|--|------------------|------------|----------------|----------------|---------------------|------------------------------------|------------|------------|
| META 1 | | INDICADOR FÍSICO | | | VALOR TOTAL | PERÍODO | | | |
| | | UNIDADE | QUANTIDADE | UNIDADE | | DATA INICIAL | DATA FINAL | | |
| Pagamento de Bolsas | | UNIDADE | 01 | | R\$ 143.040,00 | APDA | | | 31/12/2022 |
| ETAPA 1.1 | | UNIDADE | QUANTIDADE | | VALOR TOTAL | DATA INICIAL | | DATA FINAL | |
| Pagamento de Bolsas a Professores visando desenvolvimento de projetos de apoio e acompanhamento pedagógico a alunos no contraturno das escolas municipais. | | UN | 01 | | R\$ 143.040,00 | APDA | | | 31/12/2022 |
| GASTOS PREVISTOS NA ETAPA | | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | NATUREZA DA DESPESA | DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA | | |
| Etapa 1.1.1 | BOLSAS | 15 | 8 | R\$ 1.192,00 | R\$ 143.040,00 | 339036 | Bolsas de Trabalho | | |
| META 2 | | UNIDADE | QUANTIDADE | | VALOR TOTAL | DATA INICIAL | | DATA FINAL | |
| Aquisição de Equipamentos | | UNIDADE | 109 | | R\$ 277.579,06 | APDA | | | 31/12/2022 |
| ETAPA 2.1 | | UNIDADE | QUANTIDADE | | VALOR TOTAL | DATA INICIAL | | DATA FINAL | |
| Aquisição de Equipamentos | | UN | 109 | | R\$ 277.579,06 | APDA | | | 31/12/2022 |
| GASTOS PREVISTOS NA ETAPA | | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | NATUREZA DA DESPESA | DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA | | |
| 1 | Computador de Mesa (COMPUTADOR COMPLETO) ESPECIFICAÇÃO/CONFIGURAÇÃO MÍNIMA IGUAL OU SUPERIORESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS PROCESSADOR:- PROCESSADOR INTEL CORE I5 4.0GHZ - 9MB CACHE - 8ª GERAÇÃO-PLACA MÃE:- POSSUIR 1 (UM) SLOT DE EXPANSÃO PADRÃO PCIE (PCI EXPRESS) X1 LIVRE, | UN | 35 | R\$ 4.618,60 | R\$ 161.651,00 | 444042 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |

APÓS A INSTALAÇÃO DE TODOS OS DISPOSITIVOS; - POSSUIR 1 (UM) SLOT DE EXPANSÃO PADRÃO PCIE (PCI EXPRESS) X16 LIVRE, APÓS A INSTALAÇÃO DE TODOS OS DISPOSITIVOS; - POSSUIR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) CONECTORES EXTERNOS PADRÃO USB (UNIVERSAL SERIAL BUS) VERSÃO 2.0;- POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) CONECTORES EXTERNOS PADRÃO USB (UNIVERSAL SERIAL BUS) VERSÃO 3.0; - POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UM) CONECTOR EXTERNO HDMI; - POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UM) CONECTOR EXTERNO S-VIDEO; - POSSUIR AO MENOS 2 (DOIS) CONECTORES USB ACESSÍVEIS NO PAINEL DIANTEIRO, SEM A UTILIZAÇÃO DE HUB OU PORTAS USB INSTALADAS EM PLACAS DE EXPANSÃO;- CONTROLADORA DE DISCOS INTEGRADA À PLACA MÃE DO EQUIPAMENTO, PADRÃO SATA-2 OU SATA-3 COM TAXA MÍNIMA DE TRANSFERÊNCIA DE 3GB/S.- CONEXÃO DE REDE POR PORTA RJ45 COM VELOCIDADE GIGABIT (10/100/1000MB/S); SSD : - 240 GB (SISTEMA OPERACIONAL, INSTALADO NO SSD) DISCO RÍGIDO: - CAPACIDADE 1 TB;

- INTERFACE SATA-2 OU SATA-3 E VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 7.200 RPM;
- MEMÓRIA:- MEMÓRIA 8 GB DDR4 2666MHZ
- GABINETE: - PADRÃO ATX; - COR PREDOMINANTE PRETA; MONITOR:- LED 21,5", WIDESCREEN, 1366X786, HIGHDEFINITION; - COR PREDOMINANTE PRETA; - TIPO: LED; - DISPLAY TAMANHO DA TELA 21,5 WIDE-SCREEN;-



RESOLUÇÃO 1366X786; TECLADO: - PORTUGUÊS BRASIL ABNT2, 107 TECLAS, USB; - PERMITIR MUDANÇA DE INCLINAÇÃO DO TECLADO; MOUSE: - USB, 2 BOTÕES, COM SCROLL ENTRE OS BOTÕES, ÓPTICO OU LASER;- ACOMPANHADO DE APOIO (MOUSEPAD) COM: APOIO PARA PULSO EM GEL, PARTE SUPERIOR EM PLÁSTICO OU TECIDO, PARTE INFERIOR EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE; SOM:- CAIXA DE SOM COLETEK 1 WATTS RMS USB PRETO FONTE ENERGIA: - FONTE ATX C3TECH 350W REAL- ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA BIVOLT 100-240 DVD/CD:- GRAVADOR DVD-RW COM LEITURA E ESCRITA DE 8X DVD E 48X CD; SISTEMA OPERACIONAL: - WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64 BITS EM PORTUGUÊS - LICENÇA DE USO (LICENÇA PERPÉTUA) INSTALADO NA SSD. ESTABILIZADOR: - 1000 VA NOMINAL;- ENTRADA BIVOLT (110 V/230 V);- 04 TOMADAS COM SAÍDA DE 110V;- SELO DE GARANTIA DO INMETRO; GARANTIA: - 12 MESES; - DEVERÁ SER PRESTADA NO LOCAL ONDE ESTIVER O EQUIPAMENTO, COM INÍCIO DO ATENDIMENTO EM NO MÁXIMO 12 HORAS A PARTIR DA ABERTURA DO CHAMADO E 36 HORAS PARA CONCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO; - A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, E EVENTUAIS CUSTOS RELATIVOS A DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, GASTOS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA





| | | | | | | | |
|---|--|----|----|--------------|---------------|--------|------------------------------------|
| 2 | <p>EMPRESA VENCEDORA SEM NENHUM ÔNUS PARA A PREFEITURA;- ACESSÓRIOS: - CABOS, MANUAIS, DRIVERS E ACESSÓRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; ENTREGA- COMPUTADOR DEVERÁ VIR MONTADO E COM SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO COM TODOS OS DRIVERS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO INSTALADOS.- DEVERÁ SER FORNECIDO RECURSO DE RECOVERY, CONTENDO A IMAGEM DO SISTEMA OPERACIONAL E DRIVERS DOS DISPOSITIVOS.</p> | UN | 10 | R\$ 2.378,00 | R\$ 22.087,00 | 444042 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
|---|--|----|----|--------------|---------------|--------|------------------------------------|

| | | | | | | | |
|---|--|-----------|-----------|-----------------|----------------------|---------------|---|
| <p>DISPOSITIVO MÓVEL. CONFIGURE, OPERE E RESOLVA PROBLEMAS REMOTAMENTE ATRAVÉS DO NOVO APLICATIVO INTUITIVO SMART PANEL. MAIOR PRODUTIVIDADE: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA (AUTO DUPLEX)</p> | <p>IMPRESSORA LASERJET PRO COLOR M254DW COM ESPECIFICAÇÃO/ CONFIGURAÇÃO MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR VELOCIDADE DE IMPRESSÃO CARTA: ATÉ 22 PPM PRETO E ATÉ 22 PPM COR RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO PRETO: PRETO (MELHOR): ATÉ 600 X 600 DPI COR (MELHOR): ATÉ 600 X 600 DPI NÚMERO DOS CARTUCHOS DE IMPRESSÃO 4 (1 DE CADA, PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO) IDIOMAS PADRÃO DE IMPRESSORA HP PCL 6, HP PCL 5C, EMULAÇÃO HP POSTSCRIPT NÍVEL 3, PCLM, PDF, URF CONECTIVIDADE PADRÃO PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE PORTA REDE FAST ETHERNET 10/100BASE-TX INCORPORADA 802.11N 2,4/5GHZ SEM FIO PORTA USB DE HOST WALKUP CAPACIDADES DE REDE SIM, VIA ETHERNET 10/100BASE-TX INCORPORADA AUTENTICAÇÃO VIA 802.11X CAPACIDADE SEM FIOS SIM, 802.11 B/G/N INTEGRADO AUTENTICAÇÃO VIA WEP, WPA/WPA2 OU 802.11X CRIPTOGRAFIA VIA AES OU TKIP WPS WI-FI DIRECT CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÓVEL HP EPRINT APPLE AIRPRINT CERTIFICADO PARA MOPRIA IMPRESSÃO WIRELESS DIRECT APLICATIVOS MÓVEIS MEMÓRIA PADRÃO:</p> | <p>UN</p> | <p>03</p> | <p>3.498,60</p> | <p>R\$ 10.495,80</p> | <p>444042</p> | <p>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> |
|---|--|-----------|-----------|-----------------|----------------------|---------------|---|



| | | | | | | |
|---|----|----|--------------|---------------|--------|-----------------------------------|
| <p>256 MB DDR, 256 MB NAND FLASH CICLO DE TRABALHO MENSALMENTE, A4: ATÉ 40.000 PÁGINAS VOLUME MENSAL DE PÁGINAS RECOMENDADO 150 A 2500 TENSÃO DE ENTRADA 110 A 127VCA, 60HZ - COM CABO USB INCLUSO. - GARANTIA DE 12 MESES, DEVERÁ SER PRESTADA NO LOCAL ONDE ESTIVER O EQUIPAMENTO, COM INÍCIO DO ATENDIMENTO EM NO MÁXIMO 12 HORAS A PARTIR DA ABERTURA DO CHAMADO E 36 HORAS PARA CONCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO. A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, E EVENTUAIS CUSTOS RELATIVOS A DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, GASTOS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA SEM NENHUM ÔNUS PARA A PREFEITURA</p> | UN | 06 | R\$ 348,00 | R\$ 2.088,00 | 444042 | EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE |
| <p>ROTEADOR WIRELESS TP-LINK TL-WR841ND 300MBPS COM CONFIGURAÇÃO IGAUL OU SUPERIOR</p> | UN | 05 | R\$ 2.098,60 | R\$ 10.493,00 | 444042 | EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE |
| <p>QUADRO BRANCO LISO RETO - LOUSA MELAMÍNICA PROFISSIONAL TAMANHO: 400CM X 120CM; - QUADRO CONFECCIONADO EM MDF 9MM, SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA OU PERTECH); - MOLDURA EM ALUMÍNIO NAS CORES ANODIZADO (FOSCO), BRANCO OU PRETO. - ESPESURA DA MOLDURA: 15MM LATERAL E 25MM DE FRENTE; - PODE SER FIXADO NA HORIZONTAL OU VERTICAL; - ACOMPANHA KIT PARA INSTALAÇÃO E</p> | UN | 05 | R\$ 2.098,60 | R\$ 10.493,00 | 444042 | EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE |

| | | | | | | | | | | |
|---|--|----|----|--------------|---------------|--------|--|--|--|------------------------------------|
| | SUPORTE EM ALUMÍNIO PARA MARCADOR E APAGADOR DE 20CM A 50CM DE ACORDO COM O COMPRIMENTO DO QUADRO; - GARANTIA 3 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | | | | | | | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 6 | ARMÁRIO DE AÇO - 198X90X40 COM 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS AP402SL CHAPA 26 COR CINZA | UN | 07 | R\$ 1.538,78 | R\$ 10.771,46 | 444042 | | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 7 | MESA PARA MICRO COMPUTADOR: MEDINDO 80X60X74 EM MDF 15MM NA COR OVO, COM ESPAÇO PARA TECLADO REGULÁVEL, ESTRUTURA PÉS DE FERRO COM PINTURA EPÓXI. | UN | 35 | R\$ 638,40 | R\$ 22.344,00 | 444042 | | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 8 | PROJETOR DE IMAGEM E20, 3400 LÚMENS, XGA, HDMI, BRANCO, BIVOLT: SÉRIE POWERLITE E20 INTERFACE DE HARDWARE HDMI MARCA EPSON RESOLUÇÃO DA TELA 1024 X 768 PESO DO PRODUTO 2.7 QUILOGRAMAS SOBRE ESTE ITEM IMAGENS COLORIDAS: 3400 LÚMENS EM BRANCO E EM CORES TECNOLOGIA 3LCD DE CORES ATÉ TRÊS VEZES MAIS BRILHANTES PARA PROJEÇÕES REALMENTE NATURAIS. RESOLUÇÃO NATIVA XGA E DESEMPENHO 4:3. ÂMPADAS DURÁVEIS E DE BAIXO CUSTO: ATÉ 12.000 HORAS ² NO MODO ECONÔMICO. CONECTIVIDADE HDMI: ÁUDIO E VÍDEO DE QUALIDADE HD COM UM ÚNICO CABO. | UN | 04 | R\$ 5.458,60 | R\$ 21.834,40 | 444042 | | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 9 | FREEZER HORIZONTAL BRANCO 419L 220V FUNÇÕES: CONGELAR E FREEZAR. VARIAÇÃO DA TEMPERATURA: -22°C A - 18°C, 2°C A 8°C. POSSUI 2 PORTAS. POSSUI RODAS. TIPO DE GÁS REFRIGERANTE: R134. DIMENSÕES: 1331 MM DE LARGURA, 944 | UN | 02 | R\$ 4.900,00 | R\$ 9.800,00 | 444042 | | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

| | | | | | | | |
|--|--|----|----|--------------|--------------|--------|------------------------------------|
| 10 | MM DE ALTURA E 690 MM DE PROFUNDIDADE. SEUS ALIMENTOS SEMPRE FRESCOS E SEGUROS. GELADEIRA BRANCA COM FREEZER 334L 220V COM CAPACIDADE DE 334 LITROS. POSSUI FREEZER SUPERIOR. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A. CONTA COM ILUMINAÇÃO INTERIOR. DIMENSÕES: 60.3 CM DE LARGURA, 166.9 CM DE ALTURA E 63.4 CM DE PROFUNDIDADE. POSSUI PORTA-OVOS. | UN | 02 | R\$ 3.007,20 | R\$ 6.014,40 | 444042 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO | | | | | | | R\$ 420.619,06 |



VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| Valores: | Descrição | | Valor (R\$) |
|----------|----------------------|--------|----------------|
| | Valor Total: | | R\$ 420.619,00 |
| | Valor do Repasse: | 94,85% | R\$ 400.000,00 |
| | Valor Contrapartida: | 5,15% | R\$ 20.619,00 |

| Cronograma de Repasse | Ano | | Valor (R\$) |
|-----------------------|------------|--|----------------|
| | 2021 (75%) | | R\$ 315.464,25 |
| | 2022 (25%) | | R\$ 105.154,75 |
| | TOTAL | | |

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| REPASSE (<94,85%>) | Meta 1 | Meta 2 | SOMA |
|--------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| APDA | R\$ 101.755,08 | R\$ 197.462,80 | R\$ 299.217,88 |
| APDA + 4 MESES | R\$ 33.918,36 | R\$ 65.820,94 | R\$ 99.739,30 |
| SUB-TOTAL | R\$ 135.673,44 | R\$ 263.283,74 | R\$ 398.957,18 |

| CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (<5,15%>) | Meta 1 | Meta 2 | SOMA |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| APDA | R\$ 5.524,92 | R\$ 10.721,49 | R\$ 16.246,41 |
| APDA + 4 MESES | R\$ 1.841,64 | R\$ 3.573,83 | R\$ 5.415,47 |
| SUB-TOTAL | R\$ 7.366,56 | R\$ 14.295,32 | R\$ 21.661,88 |
| TOTAL | R\$ 143.040,00 | R\$ 277.579,06 | R\$ 420.619,06 |

ASSINATURA DO PROPONENTE

Aratuba/CE, 04 de outubro de 2021

JOERLY RODRIGUES Assinado de forma digital por
JOERLY RODRIGUES
VICTOR:024684543 VICTOR:02468454308
08 Dados: 2021.11.04 15:41:43
-03'00'

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Fortaleza/CE, de outubro de 2021

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV Nº _____

Pelo presente Termo de Adesão Voluntário – TAV, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2018, EU _____, brasileiro, portador do CPF _____, da carteira de identidade _____, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme Parágrafo Único do Art.2º da Lei Municipal retro mencionada, relativos aos serviços de _____, sob coordenação da Secretaria Municipal de _____, da Prefeitura Municipal de _____, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

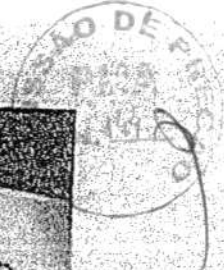
Fica estabelecido que o presente Termo de Adesão Voluntária - TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2018.

Fica, ainda pactuado que a jornada de trabalho dos prestadores de serviço voluntário não poderá exceder a 20 (vinte) horas semanais conforme § 2º do Art. 4º, no horário de trabalho regular das atividades da _____, com início em ____/____/2018 e vigendo até 31/12/201____. ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este Termo de Adesão Voluntária - TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Voluntário (a)

Representante da Secretaria de Educação Básica



Anexo IV - Formulário de Abertura da Conta da Parceria

PRESCRIÇÃO EXCLUSIVO DO CONCEDENTE

DADOS DA ABERTURA DE CONTA DA PARCERIA - o-Parcerias

IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

CPF/CNPJ: 07.387.525/0001-70

NOME/RAZÃO SOCIAL: PIM NERANCO

PRESCRIÇÃO EXCLUSIVO DA CAIXA

DADOS DA CONTA

CONTA CORRENTE

CONTA POUPANÇA

AGÊNCIA C/DV:

1141-8

OPERAÇÃO:

006

CONTA C/DV:

7125-1

04/10/2001

DATA DE ABERTURA:

RESPONSÁVEL CAIXA
(Assinatura e Carimbo)

LEONARDO MORAES SANTAGO
GERENTE GERAL DE FIDES
1141-801/0001-70
15.08.2001
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 76/2021

Aratuba, 03 de novembro de 2021.

EMENTA: Autoriza a instituição de Programa de Serviços Voluntários para o ano de 2022, no âmbito da Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 572/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 572/2018 que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos;

CONSIDERANDO o artigo 3º da mencionada Lei que determina a fixação dos valores destinados ao custeio das despesas para a execução do serviço voluntário;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.632/2021 que instituiu o Pacto pela Aprendizagem no Estado do Ceará, oportunizando através do Decreto Estadual nº 34.258/2021 a implantação de jornada ampliada nas Escolas Municipais

DECRETA:

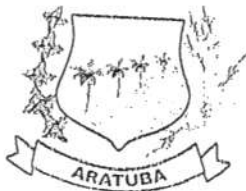
Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação autorizada, mediante Portaria, instituir Programa de Execução de Serviço Voluntário, no âmbito da respectiva Pasta, estabelecida pela Lei Municipal nº 572/2018, para a finalidade de tutoria em Língua Portuguesa e Matemática junto ao efetivo cumprimento das ações do Pacto Pela Aprendizagem no Estado do Ceará.

Art. 2º - O recrutamento de voluntários se dará no mês de janeiro de 2022, mediante chamamento por Edital.

Parágrafo Único - Fica estabelecida que a carga horária semanal das atividades dos voluntários será de máximo 20 horas.

Art. 3º - O valor mensal para o ressarcimento do custeio das despesas de cada voluntário para o exercício de 2022 é de R\$ 1.192,00 (um mil, cento e noventa e dois reais).

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE
CNPJ nº 07.387.525/0001-70 C.G.F. nº 06.920.207-9



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/10/2021 revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES
VICTOR:02468454308

Assinado de forma digital por
JOERLY RODRIGUES
VICTOR:02468454308
Dados: 2021.11.04 14:48:06 -03'00'

Joerly Rodrigues Victor
Prefeito do Município

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 76/2021



DECRETO Nº 76/2021 Aratuba, 03 de novembro de 2021.

EMENTA: Autoriza a instituição de Programa de Serviços Voluntários para o ano de 2022, no âmbito da Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 572/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 572/2018 que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos;

CONSIDERANDO o artigo 3º da mencionada Lei que determina a fixação dos valores destinados ao custeio das despesas para a execução do serviço voluntário;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.632/2021 que instituiu o Pacto pela Aprendizagem no Estado do Ceará, oportunizando através do Decreto Estadual nº 34.258/2021 a implantação de jornada ampliada nas Escolas Municipais

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação autorizada, mediante Portaria, instituir Programa de Execução de Serviço Voluntário, no âmbito da respectiva Pasta, estabelecida pela Lei Municipal nº 572/2018, para a finalidade de tutoria em Língua Portuguesa e Matemática junto ao efetivo cumprimento das ações do Pacto Pela Aprendizagem no Estado do Ceará.

Art. 2º - O recrutamento de voluntários se dará no mês de janeiro de 2022, mediante chamamento por Edital.

Parágrafo Único - Fica estabelecida que a carga horária semanal das atividades dos voluntários será de máximo 20 horas.

Art. 3º - O valor mensal para o ressarcimento do custeio das despesas de cada voluntário para o exercício de 2022 é de R\$ 1.192,00 (um mil, cento e noventa e dois reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/10/2021 revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:24B93539

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08/11/2021. Edição 2822
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>





GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 572/2018

Aratuba, 22 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se prestação de serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

§ Único - A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º - A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária - TAV, conforme minuta sugestiva definida no Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aratuba e o prestador do serviço voluntário.

§ Único - No Termo de Adesão Voluntária - TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º - Os voluntários que aderirem ao Serviço Público Municipal fazem jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória, a ser fixado pelo anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços a que se refere esta Lei.

§ Único - O auxílio mensal a que se refere este artigo não poderá exceder dois salários mínimos.

Art. 4º - O número de voluntários no Serviço Público Municipal não poderá exceder a proporção de um voluntário para cada 05 (cinco) integrantes do quadro efetivo de servidores municipais.



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA



§ 1º - As adesões ao sistema de serviço voluntário municipal serão vigentes da data de assinatura do Termo de Adesão Voluntária - TAV até 31 de dezembro do ano de celebração.

§ 2º - A jornada de trabalho dos prestadores de serviço voluntário não poderá exceder a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º - Recrutamento de voluntários se dará uma vez por ano no mês de janeiro, mediante chamamento por Edital, pela apreciação de currículos e certificação de idoneidade moral inatacável.

§ 1º - A idoneidade moral inatacável será apurada por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal dos voluntários inscritos.

§ 2º - O candidato deverá apresentar, em momento definido no edital de chamamento específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis a admissibilidade ao serviço voluntário:

I - Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos; da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

II - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos; certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º - Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder às necessárias adequações para o fiel cumprimento desta lei, em especial, no que concerne às metas fiscais, constantes da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo, na edição dos próximos projetos orçamentários, adotará as medidas para a observância do disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101 (04/05/00), a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Convalidam-se por esta Lei Municipal todas as prestações de serviços voluntários vigentes desde que atendam a forma de recrutamentos definida no art. 5º, caput.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2018.



Maria Auxiliadora Lima Batista
Prefeita do Município



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 21/2018


A Prefeita do Município de Aratuba, no uso de competências que lhe confere o Artigo 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar nesta data mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município de Aratuba, a Lei nº 572/2018 aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMPRE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2018.


Maria Auxiliadora Lima Batista
Prefeita do Município

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 572/2018

Lei Municipal nº 572/2018 Aratuba, 22 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se prestação de serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

§ Único -A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º -A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária - TAV, conforme minuta sugestiva definida no Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aratuba e o prestador do serviço voluntário.

§ Único - No Termo de Adesão Voluntária - TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º -Os voluntários que aderirem ao Serviço Público Municipal fazem jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória; a ser fixado pelo anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços a que se refere esta Lei.

§ Único - O auxílio mensal a que se refere este artigo não poderá exceder dois salários mínimos.

Art. 4º - O número de voluntários no Serviço Público Municipal não poderá exceder a proporção de um voluntário para cada 05 (cinco) integrantes do quadro efetivo de servidores municipais.

§ 1º - As adesões ao sistema de serviço voluntário municipal serão vigentes da data de assinatura do Termo de Adesão Voluntária - TAV até 31 de dezembro do ano de celebração.

§ 2º - A jornada de trabalho dos prestadores de serviço voluntário não poderá exceder a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º - Recrutamento de voluntários se dará uma vez por ano no mês de janeiro, mediante chamamento por Edital, pela apreciação de currículos e certificação de idoneidade moral inatacável.

§ 1º - A idoneidade moral inatacável será apurada por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal dos voluntários inscritos.

§ 2º - O candidato deverá apresentar, em momento definido no edital de chamamento específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis a admissibilidade ao serviço voluntário:





I - Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

II - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos; certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º - Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

Art.6º -O Poder Executivo Municipal deverá proceder às necessárias adequações para o fiel cumprimento desta lei, em especial, no que concerne às metas fiscais, constantes da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º -O Poder Executivo, na edição dos próximos projetos orçamentários, adotará as medidas para a observância do disposto no art. 14, da Lei Complementar nº101 (04/05/00), a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º -Convalidam-se por esta Lei Municipal todas as prestações de serviços voluntários vigentes desde que atendam a forma de recrutamentos definida no art. 5º, caput.

Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - TAV Nº _____

Pelo presente Termo de Adesão Voluntário - TAV, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2018, EU _____, brasileiro, portador do CPF _____, da carteira de identidade _____, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme Parágrafo Único do Art.2º da Lei Municipal retro mencionada, relativos aos serviços de _____, sob coordenação da Secretaria Municipal de _____, da Prefeitura Municipal de _____, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o presente Termo de Adesão Voluntária - TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2018.

Fica, ainda pactuado que a jornada de trabalho dos prestadores de serviço voluntário não poderá exceder a 20 (vinte) horas semanais conforme § 2º do Art. 4º, no horário de trabalho regular das atividades da _____, com início em ____/____/2018 e vigendo até 31/12/201____, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este Termo de Adesão Voluntária - TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Voluntário (a)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO II - PROPOSTA PADRONIZADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ - SRP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA- CEARÁ

Comissão de Licitação

Objeto: _____

| LOTE | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QTDE | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|-----------|-----|-------|------|---------|----------|
| 1 | | | | | | |

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Observação 1: Esta Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante. (art. 30, § 5º do Decreto Federal nº. 10.024/2019)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

| | |
|---|---------------------|
| Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica) | |
| Razão Social: | |
| Ramo de Atividade: | |
| Endereço: | |
| Complemento: Bairro: | |
| Cidade: | UF: |
| CEP: | CNPJ: |
| Telefone Comercial: I | Inscrição Estadual: |
| Representante Legal: | RG: |
| E-mail: | CPF: |
| Telefone Celular | |
| Whatsapp: | |
| Resp. Financeiro: | |
| E-mail Telefone: | |
| Financeiro: | |
| E-mail pare informativo de edital | |
| ME/EPP: () sim () Não | |

1. Por meio do presente Termo, a Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III V- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. a Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica a pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento do Sistema eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente termo é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo licitante, mediante comunicação expressa sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Xxxxxx de xxxx de 2022

Assinaturas autorizadas com firma reconhecida



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO III.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRONICO DE LICITAÇÕES DA BLL- BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

| |
|----------------------------|
| Razão Social do Licitante: |
| CNPJ/CPF: |
| Operadores |
| 1-Nome: |
| CPF: Função: |
| Telefone: Celular: |
| Fax: E-mail: |
| Whatsapp |
| 2 -Nome: |
| CPF: Função: |
| Telefone: Celular: |
| Fax: E.mail: |
| Whatsapp |
| 3- Nome: |
| CPF: Função: |
| Telefone: Celular: |
| Fax: E-mail: |
| Whatsapp |

O Licitante reconhece que:

I- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

IV- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejara a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Xxxxxx de xxxx de 2022

Assinaturas autorizadas com firma reconhecida



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO III.2
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
-SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do LOTE adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R\$: 600,00 (seiscentos reais) por LOTE adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do LOTE adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$: 600,00 (seiscentos reais) por LOTE adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senna ou de Chave Eletrônica

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma a licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo LOTE cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CELULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de Sociedades CELULAS DE APOIO (Corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGOES, não exime o licitante do pagamento dos custos de use do sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os Licitantes e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Xxxxxx de xxxx de 2022

Assinaturas autorizadas com firma reconhecida



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PREGAO ELETRONICO N°

(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n° xxxxx instaurada pela Prefeitura Municipal de ARATUBA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Xxxxxx de xxxx de 2022

Nome e número da Carteira de identidade do Declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO

PREGAO ELETRONICO N°

(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Xxxxxx de xxxx de 2022

Nome e número da Carteira de identidade do Declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO

PREGAO ELETRONICO N°

(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal n° 9854, de 27.10.99, que acrescentou a inciso V ao art. 27 da Lei Federal n° 8666/93.

Xxxxxx de xxxx de 2022

Nome e número da Carteira de identidade do Declarante

1- OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2- Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO

PREGAO ELETRONICO N°

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Na hipótese de a licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF n°, sediada (endereço completo) declare (anos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (anos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Xxxxxx de xxxx de 2022

Nome e número da Carteira de identidade do Declarante



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGAO ELETRONICO N°

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico n° xxxxxx, da Prefeitura Municipal de ARATUBA, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e de todas as Condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Xxxxxx de xxxx de 2022

Nome e número da Carteira de identidade do Declarante

ANEXO IV.5 DECLARAÇÃO

PREGAO ELETRONICO N°

(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico n°xxxxxx, instaurada pelo Município de ARATUBA, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente Data: _____

Local: _____

Nome do declarante

RG: _____

CPF: _____

Xxxxxx de xxxx de 2022

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. _____

Aos dias xxxxxx do mês de xxxx do ano de xxxx, na sede da Comissão Permanente de Licitação foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº xxxxxx do respectivo resultado homologado em xxxxx/xxxx/xxxx, que vai assinada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações, pela Gestora da Secretaria de Educação Básica, Gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I- No Pregão Eletrônico nº 013/2022 – PE/SRP;
- II- Nos termos do Decreto Municipal nº 027/2017;
- III- Nos termos do Decreto Federal I nº. 10.024/2019 de 20/09/2019.
- IV. Na Lei Federal nº. 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO Nº 058/2021 FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº _____** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo administrativo nº _____.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA– DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Secretaria Municipal da Educação Básica o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 027/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 027/2017

Subcláusula Primeira – Competirá a Secretaria de Educação Básica, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 5 do Decreto Municipal nº 027/2017.

Subcláusula Segunda - Caberá ao Órgão participante as atribuições que lhe são conferidas no Decreto Municipal nº 027/2017

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- I** - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.
- II** - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- III** - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).
- IV** - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços global ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos, em situações em que forem do mercado. alteradas as condições.

Subcláusula Primeira - Constatada a existência de preço de mercado abaixo dos preços registrados, o órgão gestor do registro de preços deverá:

- I** - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- II** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e cancelar o seu preço registrado para o LOTE objeto da negociação, quando essa for frustrada, respeitadas as contratações realizadas;
- III** - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Segunda - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, mediante requerimento formal do fornecedor, devidamente justificado e comprovado, o órgão gestor do registro de preços poderá:

- I** - rever o preço registrado, cuja aplicação somente ocorrerá nas contratações posteriores ao recebimento do requerimento;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



II - indeferir, por interesse da Administração, o requerimento, e liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra emitida; III - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira - O requerimento para revisão do preço superior aos preços registrados somente será admitido após 90 (noventa) dias da data de publicação da ata de registro de preços, exceto nos casos de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os quais implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Quarta - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor do registro de preços cancelará o objeto do preço registrado e comunicará aos Órgãos Participantes.

Subcláusula Quinta - Caso haja alteração do preço, o órgão gestor do registro de preços comunicará o fato aos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações abaixo:

Subcláusula Primeira - Quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não assinar a ordem de compras ou serviços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do Registro de Preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- IV - for liberado do compromisso, nos termos da Cláusula Oitava, inciso II, da subcláusula primeira ou inciso II da subcláusula segunda;
- V - sofrer sanção prevista nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21/09/1993, da art. 7. da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;
- VI - for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- VII - for amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993; VIII - for por ordem judicial.

Subcláusula Segunda - O fornecedor poderá, ainda, solicitar o cancelamento do preço registrado ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado.

Subcláusula Terceira - O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor do registro de preços, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação Básica ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira – Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Nota de Empenho, no local designado pela Secretaria Requisitante, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda a Sexta-feira, de 07h30m às 12:00h.

b) A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

d) A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

e) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

III - Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subLOTE anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 – PE/SRP.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas abaixo, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar atraso na execução do objeto contratual;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas, e
- X. cometer fraude fiscal.

13.1.1. Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de ARATUBA, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

13.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma dalei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de ARATUBA-CE, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

ARATUBA, xx de xx de 2022

Signatários:

ORGÃO GESTOR:

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



**ANEXO UNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MAPA DE
PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria de Educação Básica e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por LOTE , em face da realização do Pregão Eletrônico n. _____.

FORNECEDOR 01:

CNPJ:

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | PREÇO UNITARIO (R\$) |
|------|---------------|-----|-------|----------------------|
| | | | | |

FORNECEDOR 02:

CNPJ:

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | PREÇO UNITARIO (R\$) |
|------|---------------|-----|-------|----------------------|
| | | | | |

ORGÃO GESTOR:

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N° _____
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

O MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° _____, com sede na Rua Júlio Pereira nº 304 - Centro - CEP 62.762-000 - Aratuba/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CNPJ N° 07.387.525/0001-70, neste ato representado pelo(a) respectivo(a), Sr(a) _____, Secretário(a) Municipal de Educação Básica, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ N° _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF N° _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico n° _____ - SRP**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico n° _____ - SRP**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto deste contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO N° 058/2021 FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2 - Do(s) LOTE (S) contratado(s):

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|---------------|-------|-----|-------|----------------|-------------|
| | | | | | | |
| VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$) | | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5.2 - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) _____ e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subLOTE anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1 - Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxx e elemento o de gasto : xxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3 - O prazo de execução do objeto deste contrato vai até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1 - Quanto à entrega:

10.1.1 - O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Nota de Empenho, no local designado pela Secretaria Requisitante, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda a Sexta-feira, de 07h30h às 12:00h e de 14:00h às 17h30h.

10.1.2 - A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4 - A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2 - Quanto ao recebimento:

10.2.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 - Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 - Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2 - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas abaixo, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar atraso na execução do objeto contratual;
- V. não manter a proposta;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas, e
- X. cometer fraude fiscal.

14.1 .1 . Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da proposta.

14.1 .2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de ARATUBA, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

14.2 - A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de ARATUBA no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARATUBA-CE, XXX de XXXXX de XXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____